



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Dia 12.01.73.  
Licit. 6345  
Papel -

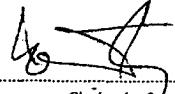
PROC. N.º 77/73

JUIZ DO TRABALHO

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

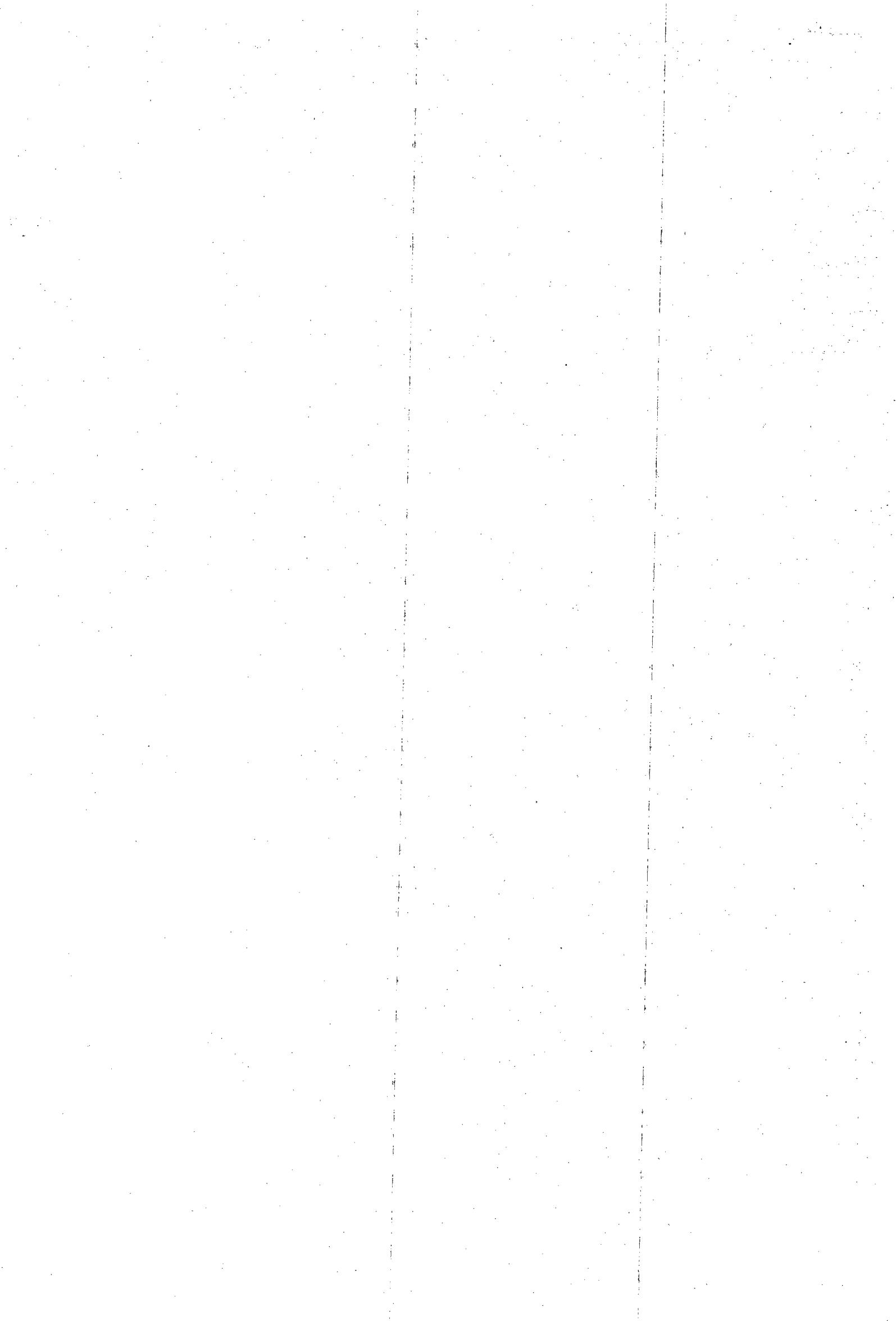
A U T U A Ç Ã O

Aos ..... doze ..... dias do mês de ..... janeiro ..... do ano .....  
de ..... 1.973 ..... , na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de ..... Montenegro ..... , autuo a  
presente reclamação apresentada por .....  
NAURO PINHEIRO DE ABREU ..... contra  
CERÂMICA AITA LTDA.

  
Chefe da Secretaria  
**Mauricio Fortes**

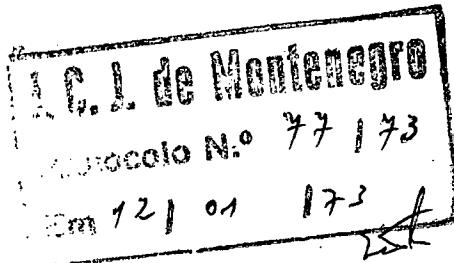
OBJETO: Opção pelo FGTS.

jmn1



*Jan/73*  
ILMO. SR.

DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
MONTENEGRO



Nauro Pinheiro de Abreu, abaixo assinado,  
portador da carteira profissional nº 71.350 serie 97º re-  
sidente em Porto Garibaldi 1º distrito de Montenegro, vem  
mui respeitosamente requerer a V. Exa. audiencia para que  
seja homologada a sua opção pelo regime F.G.T.S. previs-  
to no artigo 6º do Decreto nº 59.820 de 20 de Dezembro do  
ano de 1966.

Informa ser empregado da firma Ceramica Aita  
ta Ltda. desde 1º de Janeiro de 1954, estabelecida em Por-  
to Garibaldi 1º distrito de Montenegro.

N. Termos

P. Deferimento

Montenegro, 12 de Janeiro de 1973



John



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

83  
fim

PROCESSO N° 77/73

Aos doze dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e 73, às 13,45 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Dr. Carlos Edmundo Blauth e dos Srs. Vogais Erny Carlos Heller, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: NAURO PINHEIRO DE ABREU, requerente, e CERÂMICA AITA LTDA., requerida, para audiência de homologação de opção pelo FGTS. Presente o requerente, que, inquirido, disse trabalhar para a reclamada desde 1, digo, disse trabalhar para a requerente, Cerâmica Aita Ltda., desde 1954, tendo agora resolvido optar pelas disposições da Lei do Fundo, como efetivamente optava neste momento, pedindo a homologação da Junta. O requerido, digo, o requerente foi advertido sobre as consequências de seu ato, tendo dito que o fazia por sua livre e espontânea vontade, conhecendo todas as suas implicações. A Junta homologou, passando seu contrato de trabalho a ser regido a partir da presente data pelas disposições da Lei ... 5 107 e seu regulamento. Isento de custas. Comunique-se. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

PAULO MORAES GUEDES  
VOGAL DOS EMPREGADORES

CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

ERNY CARLOS HELLER  
VOGAL DOS EMPREGADORES

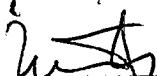
Requerente

MAURICIO PORTES  
CHIEFE DA SECRETARIA

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos concluídos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho,

Montenegro, 12/01/73

  
**MAURICIO FORTES.**

CHEFE DA SECRETARIA

  
**ARQUIVE-SE**  
**DATA CORRIDA**  
12/01/73  
EDMUNDO BLAUTH  
Juiz do Trabalho - Presidente

**ARQUIVADO**

**DATA CORRIDA**

  
**MAURICIO FORTES**  
CHEFE DA SECRETARIA